

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001.

Nº 219/2001.

Lei nº 219/2001.

**CRIA O SISTEMA DE TÁXI DA
CIDADE DE CONDADO E
ESTABELECE PRAÇAS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de CONDADO – PB,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, tem por objetivo
regulamentar o sistema de taxia do município de
Condado e instituir praças com a respectiva
quantidade de veículos.

Art. 2º - O sistema de atendimento ao público para
transporte será realizado entre outros, estabelecido
em lei, também, através de automóveis próprio para
transporte de passageiro e com capacidade média de
cinco pessoas por cada veículo.

Art. 3º - O sistema estabelecido no artigo segundo
funcionará com a denominação de táxi e será
organizado em praças.

Art. 4º - A segurança dos veículos a serem utilizados
para os serviços de que trata esta lei será a
estabelecida na legislação federal, principalmente no
Código Nacional de Transito, materializado na lei
9.503/97, com suas alterações ou pela lei que o
substitua.

Art. 5º - A autorização para o uso do sistema
estabelecido nesta lei será mediante alvará fornecido
pelo setor competente da Prefeitura Municipal de
Condado.

Art. 6º - As pessoas autorizadas a realizarem os
serviços de táxi ficarão vinculadas a uma praça
que é o ponto de partida dos veículos e cada praça
será criada mediante Decreto do Prefeito
Municipal onde constará o número de veículos e a
localização da Praça.

Art. 7º - O sistema de remuneração para os
serviços de táxi será estabelecido de comum
acordo entre a administração pública e os que
executarem este tipo de serviço.

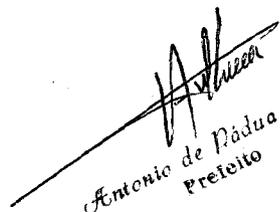
§ 1º - Quando da fixação da remuneração dos
serviços de táxi serão observados os seguintes
critérios:

I - Tarifas justas e que assegure aos executores
dos serviços uma justa remuneração;

II - Garantia de que a retribuição financeira é
suficiente para assegurar a manutenção do
condutor do veiculo e de sua família, assim como
manter o veículo, inclusive com combustível e
remunerar o desgasto do mesmo assim como
garantir que possa o seu proprietário ter um
veículo em idade compatível para os serviços.

§ 2º - A tarifa para perímetro urbano será sempre
fixada levando em consideração a distância dos
bairros e para a zona rural será sempre fixada por
quilometro rodado.

Art. 8º - No Alvará de licença constará a marca do
veículo, ano de fabricação e a placa.


Antonio de Nádua Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 28 de Novembro de 2001

Nº 219/2001.

Art. 9º - A fiscalização do sistema de táxi, quanto ao licenciamento caberá a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes e quanto a segurança é de responsabilidade dos órgãos designados para este fim nas instancias Federal, Estadual e Municipal, todos estabelecidos em lei, sem prejuízo da fiscalização feita pela segurança pública, quando for o caso.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado
– PB.

Em, 28 de Novembro de 2001.


Antonio de Pádua Lima

- Prefeito Constitucional -